



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 576/2023 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 470/2020

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento, visa prever a antecipação de recebíveis pela Prefeitura de São Paulo, autorizando o Poder Executivo a celebrar acordos de quitação de dívidas oriundas de irregularidades em edificações.

Estabelece o art. 1º da propositura que, “Como medida de combate aos reflexos financeiros da pandemia (Covid-19), o Poder Executivo fica autorizado a celebrar acordos de quitação de dívidas oriundas de irregularidades em edificações”.

O art. 2º determina que, “Nos acordos previstos do artigo anterior haverá um desconto de 90% (noventa por cento) sobre a parte acessória da dívida, assim compreendidos os juros, a correção monetária, e as multas incidentes sobre o valor principal da dívida”.

Pelo art. 3º, “O contribuinte devedor deverá quitar o valor total do acordo, em uma única parcela, até 18 de dezembro de 2020”, estabelecendo o parágrafo único desse mesmo artigo que poderá, também, ser objeto do acordo previsto neste projeto, as dívidas que se encontram sub judice.

Em seu art. 4º, fica determinado que “Caso o acordo não seja quitado até a data avençada, ficará o mesmo se efeito, retomando-se a cobrança integral da dívida e seus acessórios”.

A douta Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo “a fim de alterar a data final para a quitação da dívida, uma vez que a data indicada na propositura já expirou”, fixando a data de 17/12/2021.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, tendo em vista que o prazo estabelecido pela Comissão de Administração Pública também já foi ultrapassado, sugerimos novo substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 470/2020

Prevê a antecipação de recebíveis pela Prefeitura de São Paulo, autorizando o Poder Executivo a celebrar acordos de quitação de dívidas oriundas de irregularidades em edificações, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Como medida de combate aos reflexos financeiros da pandemia (Covid-19), o Poder Executivo fica autorizado a celebrar acordos de quitação de dívidas oriundas de irregularidades em edificações.

Art. 2º - Nos acordos previstos do artigo anterior haverá um desconto de 90% (noventa por cento) sobre a parte acessória da dívida, assim compreendidos os juros, a correção monetária, e as multas incidentes sobre o valor principal da dívida.

Art. 3º - O contribuinte devedor deverá quitar o valor total do acordo, em uma única parcela, até 18 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Poderá, também, ser objeto do acordo previsto nesta lei, as dívidas que se encontram sub judice.

Art. 4º - Caso o acordo não seja quitado até a data avençada, ficará o mesmo sem efeito, retomando-se a cobrança integral da dívida e seus acessórios.

Art. 5º - O Poder Executivo editará normas e procedimentos para o cumprimento desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 24/05/2023.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Cris Monteiro (NOVO) - Contrário

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver. Isac Félix (PL)

Ver. Paulo Frange (PTB) - Relator

Ver. Rinaldi Digílio (UNIÃO)

Ver. Roberto Tripoli (PV) - Abstenção

Ver. Rute Costa (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/05/2023, p. 211

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.